



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**DECISÃO COREN/MA N.º 0180, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

*Homologar Ad Referendum o Plenário – referendar o registro de Inscrições Definitivas e de Especializações.*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA n.º 012/2012,

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 20, XVII, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Setor de Registro e Cadastro através do Memorando n.º 092/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Presidente;

**DECIDE:**


**Art. 1º** Homologar Ad Referendum o Plenário, referendar os Registros de Inscrição Definitivas e Especializações, os profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionadas que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias de remessas de 2382 a 2424 de 01 a 31 de agosto de 2021.  
Sendo as Guias n.º 2382, 2384, 2385, 2387, 2389, 2390, 2393, 2394, 2397, 2399, 2401, 2403, 2405, 2406, 2408, 2409, 2411, 2412, 2414, 2418, 2420, 2422, 2424 - Inscrição Definitiva – carteiras com 05 (cinco) anos de validade.  
As guias de remessas n.º 2383, 2386, 2391, 2392, 2398, 2400, 2402, 2404, 2407, 2410, 2413, 2415, 2419, 2421, 2423 – Guias de Primeira Via de Regularização – carteiras com 01 (um) ano de validade.
2. As Guias de remessa n.º 2388, 2395, 2416, 2417 - referentes as especializações (nível superior e nível médio).

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 22 de setembro de 2021.

  
**Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior**  
Presidente  
COREN-MA n.º 364950-ENF

  
**Dr. Deusdede Fernandes da Silva**  
Secretário  
COREN-MA n.º 148159-ENF